Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8659/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2748/2015
PROTOCOLO	: 1565301
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO/CARGO	: MARCIO WAGNER KATAYAMA EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 582, DE 2014
CONTRATADO	: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 74.192,80
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Avalia-se, nesta fase da instrução processual, a **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 582, de 2014 (terceira fase), celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, visando à aquisição de ferramentas, materiais elétricos e eletrônicos e de proteção e segurança individual, para atender aos serviços de melhoria da iluminação pública da cidade de Dourados e dos Distritos municipais (peça n. 2, fls. 8-22).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças que integram o processo, na sequência a Procuradoria de Contas, verificou a matéria, tendo ambas opinado pela regularidade da execução contratual, por meio da ANA-1ªICE-27.307/2016 (peça n. 12, fls. 69-71) e do PAR-2ªPRC-5547/2017 (peça n. 13, fl. 73).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva execução da despesa e que os documentos estão em harmonia com os instrumentos da legislação vigente.

Tudo considerado, acolho os posicionamento da Equipe Técnica da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo n. 582, de 2014**, celebrado entre o Município de Dourados e celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 7 de agosto de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

AAB